



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 878/2.001, DE 10 DE JULHO DE 2.001.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, os lotes de terras urbanos n.ºs 18, 19, 20, 22, 23, da quadra 25 da planta geral da cidade de Guaraci, com área de 2.965,25 metros quadrados, contendo salão em alvenaria, situado no Município de Guaraci, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa por uma linha seca de 45 metros, dividindo com o lote n.º 24, daí a direita segue por uma linha seca de 15,00 metros, depois, por outra linha seca de 35,00 metros, ambas confrontando com o lote n.º 17, daí a direita segue por linhas secas, respectivamente de 30,00 metros e 35,00 metros, confrontando com a Avenida Artur Bernardes, daí a direita, por linha seca, segue confrontando com o lote 21; daí a esquerda por outra linha seca de 15,00 metros confrontando ainda com o lote 21, e, finalmente, por outra linha seca de 30,00 metros segue confrontando com a Rua Dr. Odilon de Carvalho, até encontrar o ponto de partida, matrícula 5252, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná.

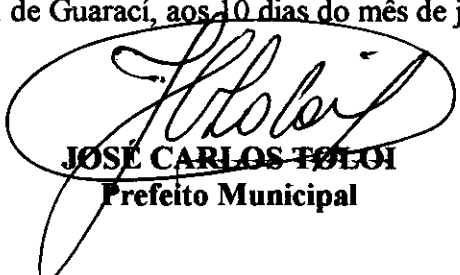
Art. 2º - Os lotes de terras que trata o artigo 1º, destinam-se a implantação de indústrias.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 0052/2001 de 27 de junho de 2.000.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento do Município de Guaraci 4.2.1.0.00.0000

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 10 dias do mês de julho de 2.001.


JOSÉ CARLOS TOLO
Prefeito Municipal